DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de registro de preço 2
Aviso de Licitação 31

Poder Legislativo 32
Atos Legislativos 32
Moções 32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi
CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.304/2025

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [redacted], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 065/2025, processo administrativo nº 106/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Tintas e Materiais de Pintura, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 065/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA MARCELO VEIGA DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ nº 10.408.846/0001-19, Inscrição Estadual 681.089.838.117, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 537, bairro Centro, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, CEP: 15.170-000, (17[redacted]6 (17) 99167-7307, neste ato representada pelo Sr**. Marcelo Veiga de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº[redacted] SSP/SP e inscrito no CPF nº [redacted].

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
COTA PRINCIPAL							
1	003.008.247	AGUA RAZ - GALÃO DE 5 LITROS	BRASILUX	GALAO	30	56,80	1.704,00
2	003.008.248	CRISTALINO - 25KG - TEXTURA COMPOSTA POR POLÍMEROS ACRÍLICOS, DOLOMITAS, CALCITAS E MINERAIS NOBRES	ECOMUND	BARRI	150	50,00	7.500,00
3	003.008.249	FUNDO PREPARADOR - BASE ÁGUA -LATA DE 18 LITROS	BRASILUX	LATA	38	99,99	3.799,62
4	003.008.250	GESSO - EM PÓ DE PRIMEIRA QUALIDADE - SACO DE 40KG	JUNTA LIDER	SACO	75	52,00	3.900,00
5	003.008.251	LIXA D'AGUA Nº 150	NORTON	UN	225	1,15	258,75
6	003.008.252	LIXA PARA FERRO Nº 60	3M	UN	225	1,80	405,00
7	003.008.253	MASSA ACRÍLICA PAREDE EXTERNA INTERNA - 25KG	LUKSCOLOR	LATA	75	65,21	4.890,75
8	003.008.254	MASSA DE FUNDO REGULADOR - 23KG	ECOMUND	LATA	38	65,50	2.489,00
9	003.008.255	MASSA CORRIDA PVC PARA ÁREAS INTERNAS - 25KG	LUKSCOLOR	LATA	75	48,00	3.600,00
14	003.008.260	THINNER - PRODUTO ISENTO DE BENZENO OU PRODUTOS CLORADOS - GALÃO DE 5 LITROS	BRASILUX	GALAO	30	54,00	1.620,00
15	003.008.261	TINTA ACRÍLICA PREMIUM, PARA PISO, CORES A SER DEFINIDA. CRITÉRIOS PRINCIPAIS: RENDIMENTO IGUAL OU	LUKSCOLOR	LATA	75	136,00	10.200,00

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		SUPERIOR A 70M², COBERTURA E RESISTÊNCIA A ABRASÃO, ACABAMENTO FOSCO. - LATA DE 18L					
16	003.008.262	TINTA ESMALTE - COR DEFINIDA PELA PREFEITURA CONFORME NECESSIDADE - BASE ÁGUA - CRITÉRIOS PRINCIPAIS: RENDIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 75M², QUALIDADE PREMIUM - LATA DE 3,6 LITROS	LUKSCOLOR	LATA	150	64,80	9.720,00
17	003.008.263	TINTA ESMALTE - COR DEFINIDA PELA PREFEITURA CONFORME NECESSIDADE - BASE SOLVENTE - CRITÉRIOS PRINCIPAIS: RENDIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 75M², QUALIDADE PREMIUM - LATA DE 3,6 LITROS	LUKSCOLOR	LATA	150	59,00	8.850,00
18	003.008.264	TINTA LÁTEX ACRÍLICO, CORES PADRÃO. CRITÉRIOS PRINCIPAIS: RENDIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 70M², COBERTURA E RESISTÊNCIA A ABRASÃO, QUALIDADE STANDARD - LATA DE 18L	BRASILUX	LATA	150	147,50	22.125,00
19	003.008.265	TINTA LÁTEX ACRÍLICO, CORES PADRÃO. CRITÉRIOS PRINCIPAIS: RENDIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 110M², COBERTURA E RESISTÊNCIA A ABRASÃO, QUALIDADE PREMIUM OU SUPERIOR - LATA DE 18L	BRASILUX	LATA	150	227,00	34.050,00
20	003.008.266	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, COR DEFINIDA PELA PREFEITURA CONFORME NECESSIDADE - BASE SOLVENTE - LATA DE 18L	MAZA	LATA	150	230,00	34.500,00
21	003.008.267	VERNIZ MARTIMO COR DEFINIDA PELA PREFEITURA CONFORME NECESSIDADE - GALÃO DE 3.6L	LUKSCOLOR	GALAO	75	77,00	5.775,00
COTA RESERVADA							
22	003.008.247	AGUA RAZ - GALÃO DE 5 LITROS	BRASILUX	GALAO	10	56,80	568,00
23	003.008.248	CRISTALINO - 25KG - TEXTURA COMPOSTA POR POLÍMEROS ACRÍLICOS, DOLOMITAS, CALCITAS E MINERAIS NOBRES	ECOMUND	BARRI	50	50,00	2.500,00
24	003.008.249	FUNDO PREPARADOR - BASE ÁGUA -LATA DE 18 LITROS	BRASILUX	LATA	12	99,99	1.199,88
25	003.008.250	GESSO - EM PÓ DE PRIMEIRA QUALIDADE - SACO DE 40KG	JUNTA LIDER	SACO	25	52,00	1.300,00
26	003.008.251	LIXA D'AGUA Nº 150	NORTON	UN	75	1,15	86,25
27	003.008.252	LIXA PARA FERRO Nº 60	3M	UN	75	1,80	135,00
28	003.008.253	MASSA ACRÍLICA PAREDE EXTERNA INTERNA - 25KG	LUKSCOLOR	LATA	25	65,21	1.630,25
29	003.008.254	MASSA DE FUNDO REGULADOR - 23KG	ECOMUND	LATA	12	65,50	786,00
30	003.008.255	MASSA CORRIDA PVC PARA ÁREAS INTERNAS - 25KG	LUKSCOLOR	LATA	25	48,00	1.200,00
35	003.008.260	THINNER - PRODUTO ISENTO DE BENZENO OU PRODUTOS CLORADOS - GALÃO DE 5 LITROS	BRASILUX	GALAO	10	54,00	540,00
36	003.008.261	TINTA ACRÍLICA PREMIUM, PARA PISO, CORES A SER DEFINIDA. CRITÉRIOS PRINCIPAIS: RENDIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 70M², COBERTURA E RESISTÊNCIA A ABRASÃO, ACABAMENTO FOSCO. - LATA DE 18L	LUKSCOLOR	LATA	25	136,00	3.400,00
37	003.008.262	TINTA ESMALTE - COR DEFINIDA PELA PREFEITURA CONFORME NECESSIDADE - BASE ÁGUA - CRITÉRIOS PRINCIPAIS: RENDIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 75M², QUALIDADE PREMIUM - LATA DE 3,6 LITROS	LUKSCOLOR	LATA	50	64,80	3.240,00
38	003.008.263	TINTA ESMALTE - COR DEFINIDA PELA PREFEITURA CONFORME NECESSIDADE - BASE SOLVENTE - CRITÉRIOS PRINCIPAIS: RENDIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 75M², QUALIDADE PREMIUM - LATA DE 3,6 LITROS	LUKSCOLOR	LATA	50	59,00	2.950,00
39	003.008.264	TINTA LÁTEX ACRÍLICO, CORES PADRÃO. CRITÉRIOS PRINCIPAIS: RENDIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 70M², COBERTURA E RESISTÊNCIA A ABRASÃO, QUALIDADE STANDARD - LATA DE 18L	BRASILUX	LATA	50	147,50	7.375,00
40	003.008.265	TINTA LÁTEX ACRÍLICO, CORES PADRÃO. CRITÉRIOS PRINCIPAIS: RENDIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 110M², COBERTURA E RESISTÊNCIA A ABRASÃO, QUALIDADE PREMIUM OU SUPERIOR - LATA DE 18L	BRASILUX	LATA	50	227,00	11.350,00
41	003.008.266	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, COR DEFINIDA PELA PREFEITURA CONFORME NECESSIDADE - BASE SOLVENTE - LATA DE	MAZA	LATA	50	230,00	11.500,00

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		18L					
42	003.008.267	VERNIZ MARTIMO COR DEFINIDA PELA PREFEITURA CONFORME NECESSIDADE - GALÃO DE 3.6L	LUKSCOLOR	GALAO	25	77,00	1.925,00
VALOR GLOBAL DE R$ 207.072,50 (duzentos e sete mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos).							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi - SP, 03 de outubro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
Contratante

MARCELO VEIGA DE OLIVEIRA ME
Marcelo Veiga de Oliveira
Contratada

TESTEMUNHAS:

Marcelo de Novaes Bertossi
RG Nº [redacted] SSP/SP

Mariana Regina R. Marques
RG Nº [redacted] SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Orlando Escriboni Junior
Secretário de Serviços Gerais
CPF Nº. [redacted]

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.305/2025

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [redacted], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 065/2025, processo administrativo nº 106/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Tintas e Materiais de Pintura, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 065/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA FERNANDO ROGÉRIO MARTIN ME, inscrita no CNPJ n° 60.153.301/0001-87, com sede na Avenida Dr. Benedito Jorge Coelho, n° 4618, na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, CEP: 15.370-000, (18) 3704 2269, pbferpbfer@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Rogério Martin**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 17.361.145 SSP/SP e inscrito no CPF nº [redacted], residente e domiciliado na Rua Antônio Antunes Vieira, nº 2.028, na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, CEP: 15.370-000..

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
COTA PRINCIPAL							
12	003.008.258	ROLO DE LÃ ANTIGOTAS 23CM	COMPEL	UN	45	10,00	450,00
13	003.008.259	SUPORTE ROLO PARA PINTURA 23CM	COMPEL	UN	45	4,89	220,05
COTA RESERVADA							
33	003.008.258	ROLO DE LÃ ANTIGOTAS 23CM	COMPEL	UN	15	10,00	150,00
34	003.008.259	SUPORTE ROLO PARA PINTURA 23CM	COMPEL	UN	15	4,89	73,35
'VALOR GLOBAL DE R$ 863,40 (oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):
3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024; ou
8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:
9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:
10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi - SP, 03 de outubro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
Contratante

FERNANDO ROGÉRIO MARTIN ME
Fernando Rogério Martin
Contratada

TESTEMUNHAS:

Marcelo de Novaes Bertossi
RG Nº [redacted] SSP/SP

Mariana Regina R. Marques
RG Nº [redacted] SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Orlando Escriboni Junior
Secretário de Serviços Gerais
CPF Nº. [redacted]

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.306/2025

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [redacted], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 065/2025, processo administrativo nº 106/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Tintas e Materiais de Pintura, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 065/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA SANCRIL TINTAS E SINALIZADORA LTDA, inscrita no CNPJ n° 52.681.614/0001-80, com sede na Rua Soledade, n° 216, Conjunto 2, Cidade Industrial Satélite, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP: 07224-210, (11) 2412-7650, licitacoessancril@gmail.com, comercialsancril@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Marcus Vinícius Samogin de Oliveira**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 29.725.452-2 SSP/SP e inscrito no CPF nº [redacted].

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
COTA RESERVADA							
31	003.008.256	MICRO ESFERA DE VIDRO, COR: INCOLOR, I-B, II-A, ALTA REFLETIVIDADE - SACO DE 25KG	Tecnoglass	SACO	50	225,50	11.275,00
'VALOR GLOBAL DE R$ 11.275,00 (onze mil e duzentos e setenta e cinco reais).							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):
3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024; ou
8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:
9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:
10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi - SP, 03 de outubro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
Contratante

SANCRIL TINTAS E SINALIZADORA LTDA
Marcus Vinícius Samogin de Oliveira
Contratada

TESTEMUNHAS:

Marcelo de Novaes Bertossi
RG Nº [redacted] SSP/SP

Mariana Regina R. Marques
RG Nº [redacted] SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Orlando Escriboni Junior
Secretário de Serviços Gerais
CPF Nº. [redacted]

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.307/2025

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [redacted], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 065/2025, processo administrativo nº 106/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Tintas e Materiais de Pintura, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 065/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA USIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ n° 37.954.602/0001-98, com sede na Avenida Cairu, n° 158, bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90.230-030, (51)99528-0695, comercial@usibrasvidros.com.br, neste ato representada pelo Sr. **João Francisco Ruschel Justo**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 4015389531 – SSP/RS e inscrito no CPF nº [redacted].

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
COTA PRINCIPAL							
10	003.008.256	MICRO ESFERA DE VIDRO, COR: INCOLOR, I-B, II-A, ALTA REFLETIVIDADE - SACO DE 25KG	USIBRAS	SACO	150	203,00	30.450,00
'VALOR GLOBAL DE R$ 30.450,00 (trinta mil e quatrocentos e cinquenta reais).							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):
3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024; ou
8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:
9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:
10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi - SP, 03 de outubro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
Contratante

USIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA
Joao Francisco Ruschel Justo
Contratada

TESTEMUNHAS:

Marcelo de Novaes Bertossi
RG Nº [redacted] SSP/SP

Mariana Regina R. Marques
RG Nº [redacted] SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Orlando Escriboni Junior
Secretário de Serviços Gerais
CPF Nº. [redacted]

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Tanabi.
Aviso de Licitação
Processo 125/2025 – Pregão Eletrônico n° 079/2025.
Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios para suprimento da merenda escolar e de diversos setores da Prefeitura do Município de Tanabi, conforme termo de referência. Data da realização: 22/10/2025. Horário de início: 09h00. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site: http://portalcompras.tanabi.sp.gov.br. Modo da Disputa: Aberto. Esclarecimentos e informações: Rua Dr. Cunha Jr. 242 – Centro – Tanabi, Estado de São Paulo. E-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br. site: www.tanabi.sp.gov.br. Tanabi, 06 de outubro de 2025. Alexandre Silveira Bertolini – Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Moções

Câmara Municipal de Tanabi
Estado de São Paulo
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP
www.tanabi.sp.leg.br
secretaria@tanabi.sp.leg.br

PROTOCOLO
N.º 770/2025
26 AGO. 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI
TANABI - SP

Jaiane Cristina Conforto
Assistente Parlamentar

MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 38 /2025

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Tanabi

CONSIDERANDO que o **Capitão PM GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS POSTIGO**, de 42 anos de idade, ingressou na Polícia Militar do Estado de São Paulo em 02 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que o **Capitão PM GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS POSTIGO**, é natural de São José do Rio Preto, é filho de Florival Postigo e Cleuza dos Santos Postigo, e é casado com a Sra. Karolyne Barroca Sanches Postigo, com quem tem a filha Ana Carolina Sanches Postigo, de 7 anos de idade;

CONSIDERANDO que o **Capitão PM GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS POSTIGO** é Bacharel em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública (Curso de Formação de Oficiais), e concluiu os Cursos de Especialização Profissional de Força Tática, de Inteligência Policial e de Policiamento em Eventos;

CONSIDERANDO que o **Capitão PM GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS POSTIGO** é graduado em Direito pela Unicid, e tem pós-graduação em Direito Constitucional e em Direito Público;

CONSIDERANDO que o **Capitão PM GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS POSTIGO**, durante sua carreira, atuou nas regiões Sudoeste, Centro e Oeste da Capital Paulista, além dos municípios de São José do Rio Preto (17º BPM/I), Votuporanga (16º BPM/I) e Mirassol (52º BPM/I), sendo que atualmente está na função de comandante da 1ª Companhia do 52º BPM/I em Mirassol;

CONSIDERANDO que o **Capitão PM GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS POSTIGO**, durante sua carreira, recebeu as seguintes condecorações: Láureas de Mérito Pessoal em 5º, 4º, 3º, 2º e 1º graus, além das Medalhas Valor Militar, nos graus bronze e prata, esta última pelos relevantes serviços prestados nos mais de 20 anos de carreira;

DESPACHO:

APROVADO POR UNANIMIDADE

Aprovado em uma única discussão
(05x)
Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2025

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Tanabi
Estado de São Paulo
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP
www.tanabi.sp.leg.br secretaria@tanabi.sp.leg.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI-SP apresenta,

MOÇÃO DE APLAUSOS ao **Capitão PM GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS POSTIGO** por sua brilhante carreira na Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A presente Moção será publicada no Diário Oficial Eletrônico e enviada por cópia ao **Capitão PM GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS POSTIGO.**

Sala das Sessões "Ver. Florindo Galvani".

Tanabi, 25 de agosto de 2025.

VER. WALDIR MARCOS DE SOUZA (WALDIR DO ZÉ BAIANO)

VER. ADALTO DONIZETI MAGRI (COCÓ MAGRI) **VER. CELSO TARIFA DE LIMA**

VER. DEVAIR ZANETONI JÚNIOR **VER. DIONÍSIO GUARIERO**

VER. GLAUCIA FRANCIANI LECHADO LEARDINI **VER. JOÃO VITOR DE FREITAS**

Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br secretaria@tanabi.sp.leg.br

VER. JOILSON AP. VASCONCELOS VER. DR. JOSÉ FRANCISCO DE MATTOS NETO

VER. MICHEL ALEXANDRE MAGRI PINA

VER. DR. RODRIGO AUGUSTO JORGE DE MELLO

Câmara Municipal de Tanabi
Estado de São Paulo
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP
www.tanabi.sp.leg.br
secretaria@tanabi.sp.leg.br

PROTOCOLO
N.º 857/2025
19 SET. 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI
TANABI - SP.
Daiane Cristina Conforto
Assistente Parlamentar

MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 42 /2025

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Tanabi

CONSIDERANDO que o Cabo PM **GUSTAVO HENRIQUE MAGRI ALVES**, de 31 anos de idade, ingressou na Polícia Militar do Estado de São Paulo, em 24 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO que o Cabo PM **GUSTAVO HENRIQUE MAGRI ALVES** é natural de São José do Rio Preto, é filho Renata da Silveira Magri e neto do saudoso Osvaldo Magri, empresário muito conhecido e respeitado em nossa cidade, é casado com Lorena Lima Manzini, com quem tem uma filha, a Analiz Manzini Magri, com 3 anos de idade, e um filho, o Henrique Bechuate Magri, com 6 anos;

CONSIDERANDO que na Polícia Militar o Cabo PM **GUSTAVO HENRIQUE MAGRI ALVES** possui o curso de Tecnólogo em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública (Curso de Formação de Praças);

CONSIDERANDO que o Cabo PM **GUSTAVO HENRIQUE MAGRI ALVES**, durante sua carreira, atuou na cidade de Itanhaém, litoral sul paulista, bem como nas cidades de Rio Claro, Itirapina e Brotas (37º BPM/I), no Centro de Operações da Policia Militar, em São José do Rio Preto, onde foi lotado no Comando de Policiamento do Interior 5, sendo que após essa trajetória profissional chegou em Tanabi, terra de seus antepassados, onde está lotado no 1º Pelotão de Tanabi, pertencente ao 52º BPM/I;

CONSIDERANDO que durante a carreira o Cabo PM **GUSTAVO HENRIQUE MAGRI ALVES** recebeu as seguintes condecorações: Láureas de Mérito Pessoal em 5º e 4º graus, além de vários elogios nos locais onde atuou com grande profissionalismo e dedicação à sociedade paulista;

CONSIDERANDO que a vinda do Cabo PM **GUSTAVO HENRIQUE MAGRI ALVES** a Tanabi, para trabalhar na terra natal de seus antepassados, é motivo de muita alegria para todos nós, razão pela qual damos-lhe as boas-vindas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI-SP apresenta,

DESPACHO:
Aprovado em uma única discussão
(OSP)
Sala das Sessões, 08 de out. de 2025
PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE

Câmara Municipal de Tanabi
Estado de São Paulo
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP
www.tanabi.sp.leg.br secretaria@tanabi.sp.leg.br

MOÇÃO DE APLAUSOS ao Cabo PM **GUSTAVO HENRIQUE MAGRI ALVES** por seu profissionalismo e dedicação à Polícia Militar do Estado de São Paulo, dando-lhe as boas-vindas a Tanabi.

A presente Moção será publicada no Diário Oficial Eletrônico e enviada por cópia ao Cabo PM **GUSTAVO HENRIQUE MAGRI ALVES.**

Sala das Sessões "Ver. Florindo Galvani".

Tanabi, 08 de setembro de 2025.

VER. WALDIR MARCOS DE SOUZA (WALDIR DO ZÉ BAIANO)

VER. ADALTO DONIZETI MAGRI (COCÓ MAGRI)

VER. CELSO TARIFA DE LIMA

VER. DEVAIR ZANETONI JÚNIOR

VER. DIONÍSIO GUARIERO

VER. GLAUCIA F. LECHADO LEARDINI

VER. JOÃO VITOR DE FREITAS

VER. JOILSON AP. VASCONCELOS

VER. DR. JOSÉ FRANCISCO DE M. NETO

VER. MICHEL ALEXANDRE M. PINA

VER. DR. RODRIGO A. JORGE DE MELLO

Câmara Municipal de Tanabi
Estado de São Paulo
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP
www.tanabi.sp.leg.br
secretaria@tanabi.sp.leg.br

PROTOCOLO
N.º 858/2025
19 SET. 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI
TANABI - SP
Daiane Cristina Conforto
Assistente Parlamentar

MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 43 /2025

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Tanabi

CONSIDERANDO que o Soldado PM **MATEUS LINHARES DE OLIVEIRA**, de 30 anos, nascido em Tanabi, solteiro, filho de Elio de Oliveira e Marilza Bosquese Linhares de Oliveira, ingressou na Polícia Militar do Estado de São Paulo em 03 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que na Polícia Militar o Soldado PM **MATEUS LINHARES DE OLIVEIRA** possui o Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública, além de ser graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível-SP;

CONSIDERANDO que durante a sua carreira o Soldado PM **MATEUS LINHARES DE OLIVEIRA** atuou no município de Barretos (33° BPM/I), além dos municípios de Bebedouro (33° BPM/I), Taiuva (33° BPM/I), sendo que atualmente está lotado no município de Tanabi, no 1° Pelotão da 1ª Cia. do 52° BPM/I;

CONSIDERANDO que durante a sua carreira o Soldado PM **MATEUS LINHARES DE OLIVEIRA** recebeu a condecoração Láurea de Mérito Pessoal em 5º grau;

CONSIDERANDO que a vinda do Soldado PM **MATEUS LINHARES DE OLIVEIRA** para trabalhar em sua terra natal é motivo de muita alegria para todos nós, razão pela qual damos-lhe as boas-vindas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI-SP apresenta,

DESPACHO:

APROVADO POR UNANIMIDADE (05x)

Aprovado em uma única discussão

Sala das Sessões, 19 de set de 2025

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Tanabi
Estado de São Paulo
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP
www.tanabi.sp.leg.br secretaria@tanabi.sp.leg.br

MOÇÃO DE APLAUSOS ao Soldado PM **MATEUS LINHARES DE OLIVEIRA** por seu profissionalismo e dedicação à Polícia Militar do Estado de São Paulo, dando-lhe as boas-vindas a Tanabi.

A presente Moção será publicada na imprensa local e enviada por cópia ao Soldado PM **MATEUS LINHARES DE OLIVEIRA.**

Sala das Sessões "Ver. Florindo Galvani".

Tanabi, 15 de setembro de 2025.

VER. WALDIR MARCOS DE SOUZA (WALDIR DO ZÉ BAIANO)

VER. ADALTO DONIZETI MAGRI (COCÓ MAGRI) **VER. CELSO TARIFA DE LIMA**

VER. DEVAIR ZANETONI JÚNIOR **VER. DIONÍSIO GUARIERO**

VER. GLAUCIA F. LECHADO LEARDINI **VER. JOÃO VITOR DE FREITAS**

VER. JOILSON AP. VASCONCELOS **VER. DR. JOSÉ FRANCISCO DE MATTOS NETO**

VER. MICHEL ALEXANDRE M. PINA **VER. DR. RODRIGO A. JORGE DE MELLO**

Câmara Municipal de Tanabi
Estado de São Paulo
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP
www.tanabi.sp.leg.br secretaria@tanabi.sp.leg.br

PROTOCOLO
N.º 859/2025
19 SET. 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI
TANABI - SP
Daiane Cristina Conforto
Assistente Parlamentar

MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 44 /2025

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Tanabi

CONSIDERANDO que o Soldado PM **GUILHERME TEODORO DA SILVA**, de 25 anos, ingressou na Polícia Militar do Estado de São Paulo em 06 de junho de 2019, é natural de Tanabi, é filho de Silvio Luís da Silva e Maria Joana Teodoro da Silva, e é casado com Aline Comino Cezar da Silva;

CONSIDERANDO que na Polícia Militar o Soldado PM **GUILHERME TEODORO DA SILVA** possui o curso de Formação de Soldado, além do Estágio de Especialização Profissional de Direção Preventiva Policial Militar e o Curso de Especialização Profissional de Trânsito Urbano;

CONSIDERANDO que durante a sua carreira o Soldado PM **GUILHERME TEODORO DA SILVA** atuou no 3° Batalhão de Polícia Militar Metropolitano (Zona Sul de São Paulo) e atualmente está lotado no 1° Pelotão de Polícia Militar do 52° Batalhão de Polícia Militar do Interior;

CONSIDERANDO que durante a sua carreira o Soldado PM **GUILHERME TEODORO DA SILVA** recebeu as seguintes condecorações: Láureas de Mérito Pessoal em 5°e 4° graus;

CONSIDERANDO que a vinda do Soldado PM **GUILHERME TEODORO DA SILVA** para trabalhar em sua terra natal é motivo de muita alegria para todos nós, razão pela qual damos-lhe as boas-vindas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI-SP apresenta,

MOÇÃO DE APLAUSOS ao Soldado PM **GUILHERME TEODORO DA SILVA** por seu profissionalismo e dedicação à Polícia Militar do Estado de São Paulo, dando-lhe as boas-vindas a Tanabi.

DESPACHO:

Aprovado em uma única discussão

APROVADO POR UNANIMIDADE (05x0)

Sala das Sessões, 06 de out de 2025

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Tanabi
Estado de São Paulo
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP
www.tanabi.sp.leg.br secretaria@tanabi.sp.leg.br

A presente Moção será publicada na imprensa local e enviada por cópia ao Soldado PM **GUILHERME TEODORO DA SILVA.**

Sala das Sessões "Ver. Florindo Galvani".

Tanabi, 15 de setembro de 2025.

VER. WALDIR MARCOS DE SOUZA (WALDIR DO ZÉ BAIANO)

VER. ADALTO DONIZETI MAGRI (COCÓ MAGRI) **VER. CELSO TARIFA DE LIMA**

VER. DEVAIR ZANETONI JÚNIOR **VER. DIONÍSIO GUARIERO**

VER. GLAUCIA FRANCIANI LECHADO LEARDINI **VER. JOÃO VITOR DE FREITAS**

VER. JOILSON AP. VASCONCELOS **VER. DR. JOSÉ FRANCISCO DE MATTOS NETO**

VER. MICHEL ALEXANDRE M. PINA **VER. DR. RODRIGO A. JORGE DE MELLO**

Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br secretaria@tanabi.sp.leg.br

PROTOCOLO N.º 960/2025 19 SET. 2025 CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI TANABI - SP.

Daiane Cristina Conforto
Assistente Parlamentar

MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 95 /2025

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Tanabi

CONSIDERANDO que o Cabo PM **VINÍCIUS FREDDI DE OLIVEIRA**, de 38 anos, ingressou na Polícia Militar do Estado de São Paulo em 13 de julho de 2011, é natural de Votuporanga, é filho de Osnir Aparecido de Oliveira e Damaris Freddi de Oliveira, é casado com Thais Sampaio de Souza, e tem a filha Alice do Carmo Oliveira, de 11 anos, e o filho Gustavo de Souza Oliveira, de 7 anos;

CONSIDERANDO que na Polícia Militar o Cabo PM **VINÍCIUS FREDDI DE OLIVEIRA** possui Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública, obtido junto à Escola Superior de Soldados;

CONSIDERANDO que durante sua carreira o Cabo PM **VINÍCIUS FREDDI DE OLIVEIRA** atuou na região Sul da Capital Paulista até o ano de 2016, além de ter atuado nos municípios de Planalto (52º BPM/I) de 2016 a 2017, Mirassolândia (52º BPM/I) de 2017 a 2019 e Tanabi (52º BPM/I) de 2019 a 2025, sendo que atualmente está na Força Tática (52º BPM/I), em Mirassol;

CONSIDERANDO que o Cabo PM **VINÍCIUS FREDDI DE OLIVEIRA** recebeu as seguintes condecorações: Láureas de Mérito Pessoal em 5º, 4º, 3º e 2º grau, além da Medalha da Revolução Constitucionalista de 1932 (MMDC) e a Medalha Tiradentes, esta concedida pela Câmara Municipal de Tanabi;

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI-SP apresenta,

MOÇÃO DE APLAUSOS ao Cabo PM **VINÍCIUS FREDDI DE OLIVEIRA** por

DESPACHO:

APROVADO POR UNANIMIDADE (05x)

Aprovado em uma única discussão

Sala das Sessões, 08 de out. de 2025

.....

Câmara Municipal de Tanabi
Estado de São Paulo
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP
www.tanabi.sp.leg.br secretaria@tanabi.sp.leg.br

seu profissionalismo e dedicação à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A presente Moção será publicada na imprensa local e enviada por cópia ao Cabo PM **VINÍCIUS FREDDI DE OLIVEIRA.**

Sala das Sessões "Ver. Florindo Galvani".

Tanabi, 16 de setembro de 2025.

VER. WALDIR MARCOS DE SOUZA (WALDIR DO ZÉ BAIANO)

VER. ADALTO DONIZETI MAGRI (COCÓ MAGRI)

VER. CELSO TARIFA DE LIMA

VER. DEVAIR ZANETONI JÚNIOR

VER. DIONÍSIO GUARIERO

VER. GLAUCIA F. LECHADO LEARDINI

VER. JOÃO VITOR DE FREITAS

VER. JOILSON AP. VASCONCELOS

VER. DR. JOSÉ FRANCISCO DE MATTOS NETO

VER. MICHEL ALEXANDRE M. PINA

VER. DR. RODRIGO A. JORGE DE MELLO

Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

PROTOCOLO
N.º 961/2025
19 SET. 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI
TANABI - S.P.

Daiane Cristina Confor
Assistente Parlamentar

MOÇÃO DE CONDOLÊNCIAS Nº 46 /2025

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Tanabi

CONSIDERANDO o falecimento, no dia 16 de setembro de 2025, da **Sra. TERESINHA BERNARDINA AVANÇO**, aos 86 anos de idade;

CONSIDERANDO que a **Sra. TERESINHA BERNARDINA AVANÇO** deixou os filhos Paulo César Avanço, Antonio Sergio Avanço, Luiz Carlos Avanço, Maria de Lourdes Avanço de Toledo, José Roberto Avanço e Afonso Celso Avanço (in memoriam), além de 8 netos e e uma bisneta;

CONSIDERANDO que a **Sra. TERESINHA BERNARDINA AVANÇO** teve grande envolvimento com as causas sociais de nossa cidade, notadamente com as entidades assistenciais, tendo sido presidente da APAE de Tanabi, entidade esta que desde sua criação sempre contou com o apoio da falecida;

CONSIDERANDO que a **Sra. TERESINHA BERNARDINA AVANÇO** sempre apoiou o Lar São Vicente de Paulo de Tanabi, participando de campanhas em prol da entidade;

CONSIDERANDO que a **Sra. TERESINHA BERNARDINA AVANÇO** participava ativamente da comunidade católica da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, tendo sido ministra da eucaristia;

CONSIDERANDO que o falecimento da **Sra. TERESINHA BERNARDINA AVANÇO** deixou consternada a comunidade tanabiense;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Tanabi se solidariza com a família por essa tão grande perda,

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI apresenta,

DESPACHO:

Aprovado em uma única discussão
(05 4)
Sala das Sessões, 22 de Set. de 2025

APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Tanabi
Estado de São Paulo
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP
www.tanabi.sp.leg.br
secretaria@tanabi.sp.leg.br

MOÇÃO DE CONDOLÊNCIAS pelo falecimento da **Sra. TERESINHA BERNARDINA AVANÇO.**

A Presente moção será assinada pelos Vereadores desta Casa de Leis, publicada na imprensa local e enviada por cópia à família enlutada.

Sala das Sessões, "Ver. Florindo Galvani".

Tanabi, 18 de setembro de 2025.

VER. CELSO TARIFA DE LIMA

VER. ADALTO DONIZETI MAGRI

VER. DEVAIR ZANETONI JÚNIOR

VER. DIONÍSIO GUARIERO

VER. GLAUCIA F. LECHADO LEARDINI

VER. JOÃO VITOR DE FREITAS

VER. JOILSON AP. VASCONCELOS

VER. DR. JOSÉ FRANCISCO DE M. NETTO

VER. MICHEL A. MAGRI PINA

VER. DR. RODRIGO A. JORGE DE MELLO

VER. WALDIR MARCOS DE SOUZA

Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

PROTOCOLO
N.º 880/2025
26 SET. 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI
TANABI - SP

Douglas Cristiano Conforto
Assistente Parlamentar

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 47 /2025

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Tanabi

CONSIDERANDO a participação da Equipe da Escola Estadual João Portugal na Olimpíada Brasileira de Robótica;

CONSIDERANDO que a Olimpíada Brasileira de Robótica é destinada a estudantes brasileiros de 6 a 19 anos, matriculados em escolas públicas ou privadas do ensino fundamental, médio ou técnico integrado;

CONSIDERANDO que a Olimpíada Brasileira de Robótica busca se adaptar tanto ao público que nunca teve contato com robótica quanto às escolas que já integram a robótica educacional, visando inspirar os jovens a seguir carreiras científico-tecnológicas;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Olimpíada Brasileira de Robótica integra a robótica e a inteligência artificial com as disciplinas escolares, demonstrando que todo conhecimento pode ser aplicado para desenvolver soluções práticas e tecnologias avançadas;

CONSIDERANDO que a equipe JP, da Escola João Portugal foi vitoriosa na disputa realizada em Votuporanga no dia 09 de agosto de 2025, tendo se classificado para disputar a fase estadual;

CONSIDERANDO que a equipe JP é formada pelo professor **MATHEUS MASSUIA BALLESTA SANCHES** e pelos alunos **LORENZO KATSUTOSHI REDE, MARIA CLARA DE OLIVEIRA, TAIRLA BRANDÃO DE JESUS** e **THAIQUE HELENA BRUSSI DA SILVA**, sob a coordenação da diretora **MARIA APARECIDA CEZARIO LARANJEIRA VIOLIN**, da vice-diretora **CARLA ROBERTA FERREIRA** e da coordenadora **TÂNIA MARA CUIN**;

DESPACHO:

APROVADO POR UNANIMIDADE

Aprovado em uma única discussão
(056)
Sala das Sessões 29 de Set de 2025

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Tanabi
Estado de São Paulo
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP
www.tanabi.sp.leg.br
secretaria@tanabi.sp.leg.br

CONSIDERANDO que a brilhante participação da equipe JP da Escola Estadual João Portugal na Olimpíada Brasileira de Robótica é digna de louvor, merecendo o reconhecimento do Poder Público;

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI-SP apresenta,

MOÇÃO DE APLAUSOS à Equipe JP, da Escola João Portugal, formada pelo professor **MATHEUS MASSUIA BALLESTA SANCHES** e pelos alunos **LORENZO KATSUTOSHI REDE**, **MARIA CLARA DE OLIVEIRA**, **TAIRLA BRANDÃO DE JESUS** e **THAIQUE HELENA BRUSSI DA SILVA**, sob a coordenação da diretora **MARIA APARECIDA CEZARIO LARANJEIRA VIOLIN**, da vice-diretora **CARLA ROBERTA FERREIRA** e da coordenadora **TÂNIA MARA CUIN**.

A presente Moção será assinada pelos Edis desta Casa de Leis, publicada na imprensa local e enviada por cópia ao professor **MATHEUS MASSUIA BALLESTA SANCHES,** aos alunos **LORENZO KATSUTOSHI REDE**, **MARIA CLARA DE OLIVEIRA**, **TAIRLA BRANDÃO DE JESUS** e **THAIQUE HELENA BRUSSI DA SILVA**, à diretora **MARIA APARECIDA CEZARIO LARANJEIRA VIOLIN**, à vice-diretora **CARLA ROBERTA FERREIRA** e à coordenadora **TÂNIA MARA CUIN**, todos da Escola Estadual João Portugal.

Sala das Sessões, "Ver. Florindo Galvani".

Tanabi, 26 de agosto de 2025.

VER. GLAUCIA FRANCIANI LECHADO LEARDINI

VER. ADALTO DONIZETI MAGRI (COCÓ MAGRI) **VER. CELSO TARIFA DE LIMA**

Câmara Municipal de Tanabi
Estado de São Paulo
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP
www.tanabi.sp.leg.br
secretaria@tanabi.sp.leg.br

VER. DEVAIR ZANETONI JÚNIOR

VER. DIONÍSIO GUARIERO

VER. JOÃO VITOR DE FREITAS

VER. JOILSON APARECIDO VASCONCELOS

VER. DR. JOSÉ FRANCISCO DE M. NETTO

VER. MICHEL ALEXANDRE M. PINA

VER. DR. RODRIGO A. JORGE DE MELLO

VER. WALDIR MARCOS DE SOUZA

Câmara Municipal de Tanabi
Estado de São Paulo
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP
www.tanabi.sp.leg.br
secretaria@tanabi.sp.leg.br

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 48 2025

PROTOCOLO N.º 891/2025
26 SET. 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI
TANABI - SP
Daiane Cristina Confor
Assistente Parlamentar

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Tanabi

CONSIDERANDO que a **RÁDIO DINÂMICA FM** foi fundada em 27 de setembro de 1947, comemorando, portanto, neste mês de setembro, 78 anos de existência em Tanabi;

CONSIDERANDO que a **RÁDIO DINÂMICA FM** nasceu como Rádio Clube de Tanabi e a pouco mais de 5 anos alterou sua denominação para Rádio Dinâmica FM;

CONSIDERANDO que a **RÁDIO DINÂMICA FM** é uma emissora de rádio que oferece à população informação confiável, entretenimento, e serve como um canal importante para a conexão social e a democratização da comunicação, especialmente em nossa cidade e municípios vizinhos;

CONSIDERANDO que a **RÁDIO DINÂMICA FM** fornece conteúdo que vai desde música e programas culturais a debates e notícias, envolvendo todos os assuntos, notadamente esporte e política, além de dar voz a grupos e interesses da nossa comunidade, promovendo a inclusão e a representatividade;

CONSIDERANDO que a **RÁDIO DINÂMICA FM** é a rádio mais antiga de nossa região, sendo que no Estado de São Paulo fica atrás apenas da Rádio Bandeirantes;

CONSIDERANDO que a **RÁDIO DINÂMICA FM** é uma referência em nosso município, por sua seriedade e credibilidade, tendo, por isso, ganhado o respeito e a admiração de toda a sociedade tanabiense;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Tanabi, por seus Vereadores, legítimos representantes da população, reconhece os relevantes serviços prestados pelo **RÁDIO DINÂMICA FM** durante esses 78 anos,

DESPACHO:

Aprovado em uma única discussão
(056)
APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 29 de Set de 2025
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br secretaria@tanabi.sp.leg.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI apresenta

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES à **RÁDIO DINÂMICA FM** pelos seus 78 anos de fundação e pelos relevantes serviços que vem prestando à comunidade tanabiense.

A presente Moção será assinada pelos Vereadores desta Casa de Leis, publicada na imprensa local e enviada por cópia aos diretores da **RÁDIO DINÂMICA FM.**

Sala das Sessões, "Ver. Florindo Galvani".

Tanabi, 26 de setembro de 2025.

VER. ADALTO DONIZETI MAGRI (COCÓ MAGRI)

VER. CELSO TARIFA DE LIMA

VER. DEVAIR ZANETONI JÚNIOR

VER. DIONÍSIO GUARIERO

VER. GLAUCIA FRANCIANI LECHADO LEARDINI

VER. JOÃO VITOR DE FREITAS

VER. JOILSON APARECIDO VASCONCELOS

VER. DR. JOSÉ FRANCISCO DE M. NETO

VER. MICHEL ALEXANDRE M. PINA

VER. DR. RODRIGO A. JORGE DE MELLO

VER.WALDIR MARCOS DE SOUZA

Câmara Municipal de Tanabi
Estado de São Paulo
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP
www.tanabi.sp.leg.br secretaria@tanabi.sp.leg.br

PROTOCOLO
N.º 913/2025
03 OUT. 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI
TANABI - SP.
Assistente Parlamentar

MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 49 /2025

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Tanabi

CONSIDERANDO que o Sargento PM **JOSEMAR OSÉAS DA SILVA**, nascido em 22 de janeiro de 1958 em Recife-PE, filho de José Ovídio da Silva e Maria Nasaré da Silva, ingressou na Polícia Militar do Estado de São Paulo em 18 de janeiro de 1985;

CONSIDERANDO que na Polícia Militar o Sargento PM **JOSEMAR OSÉAS DA SILVA** concluiu o curso de Direção Defensiva e de Defesa Pessoal;

CONSIDERANDO que durante sua carreira o Sargento PM **JOSEMAR OSÉAS DA SILVA** atuou na região Sul da Capital Paulista, no 1º BPM/M de 1985 a 1987, além de ter atuado no município de Fernandópolis (16º BPM/I) de 1987 a 1990, e, por fim, na região Sul da Capital Paulista de 1990 a 2010, no 22º e 27º BPM/M, tendo se aposentado no ano de 2010;

CONSIDERANDO que o Sargento PM **JOSEMAR OSÉAS DA SILVA** recebeu as seguintes condecorações: Láureas de Mérito Pessoal em 5º, 4º e 3º graus, além de ter sido condecorado com a Medalha Cinquentenária da ONU, outorgada pela ABFIP-ONU (Associação Brasileira das Forças Internacionais de Paz da ONU);

CONSIDERANDO que o Sargento PM **JOSEMAR OSÉAS DA SILVA** também foi diretor da Associação dos Cabos e Soldados do Estado de São Paulo entre 1999 e 2022,

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI-SP apresenta,

MOÇÃO DE APLAUSOS ao Sargento PM **JOSEMAR OSÉAS DA SILVA**

DESPACHO:

APROVADO POR UNANIMIDADE

Aprovado em uma única discussão
(057)
Sala das Sessões, 08 de outubro de 2025

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Tanabi
Estado de São Paulo
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP
www.tanabi.sp.leg.br secretaria@tanabi.sp.leg.br

por sua carreira na Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A presente Moção será publicada na imprensa local e enviada por cópia ao Sargento PM **JOSEMAR OSÉAS DA SILVA**.

Sala das Sessões "Ver. Florindo Galvani".

Tanabi, 29 de setembro de 2025.

VER. WALDIR MARCOS DE SOUZA (WALDIR DO ZÉ BAIANO)

VER. ADALTO DONIZETI MAGRI (COCÓ MAGRI) **VER. CELSO TARIFA DE LIMA**

VER. DEVAIR ZANETONI JÚNIOR **VER. DIONÍSIO GUARIERO**

VER. GLAUCIA F. LECHADO LEARDINI **VER. JOÃO VITOR DE FREITAS**

VER. JOILSON AP. VASCONCELOS **VER. DR. JOSÉ FRANCISCO DE MATTOS NETO**

VER. MICHEL ALEXANDRE M. PINA **VER. DR. RODRIGO A. JORGE DE MELLO**